



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.365 , DE 27 / 12 / 1999

Processo n.º 28.676

## PROJETO DE LEI N.º 7.670

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargos públicos de Mestre-de-Obras.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

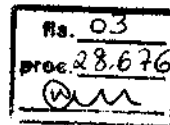
Ns. 02  
Proc. 28.67  
*Am*

<b>Matéria: PL nº 7.670</b>  À Consultoria Jurídica.  <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 03/11/99	Comissões  CJR CEFO CAT	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.  <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 09/11/99	Designo o Vereador:  Presidente 11/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 16/11/99
À CEFO.  <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 23/11/99	Designo o Vereador: CASTRO GONCALVES  Presidente 23/11/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 23/11/99
À CAT.  <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 30/11/99	Designo o Vereador: Eder Guohelmin  Presidente 07/12/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 08/12/99
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 553/99  
Processo nº 16.621-7/99

CÂMARA MUNICIPAL

028079 1999 03 E 2 13

PROT. Nº 001/99

Jundiaí, 03 de Novembro de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar cargo de Mestre de Obras na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
12/11/99 *[Signature]*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR, CEF e CAT  
*[Signature]*  
Presidente  
09/11/99

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
21/12/99

**PROJETO DE LEI Nº 7.670**

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Artesanato, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Mestre de Obras	V	15

**Parágrafo único** – As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinente, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os vencimentos do cargo mencionado no artigo 1º são os constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Signature]*  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



## ANEXO

### 1 – Classe – MESTRE DE OBRAS – NÍVEL V

2 – **Descrição Sumária** – dirige a execução de obras de construção civil em geral, englobando obras novas, instalações, manutenção e conservação.

### 3 – **Atribuições específicas:**

- dirigir a execução de canteiro de obras;
- dirigir a construção de obras de concreto armado;
- dirigir a construção de obras de alvenaria;
- dirigir a execução de revestimento em geral;
- dirigir a execução de pinturas;
- dirigir a execução de instalações elétricas;
- dirigir a execução de instalações hidráulicas;
- dirigir a execução de coberturas em geral;
- definir e dirigir a preparação de argamassas, concretos, tintas, produtos impermeabilizantes, isolantes, etc, nas aplicações de obras em geral;
- ler e entender projetos de construção civil em geral, nas especialidades de arquitetura, locação de obras e utilidades, formas de concreto, plantas de armação de concreto armado, plantas de alvenaria, plantas de esgotos, plantas de instalações de combate a incêndio, água fria e outras utilidades.
- Dirigir e encaminhar serviços de serventes, auxiliares, pedreiros, azuleijistas, pintores, carpinteiros, marceneiros, encanadores, graniteiros e outros profissionais participantes das obras de construção;
- Efetuar levantamentos de materiais necessários a execução das obras;
- Efetuar requisições de materiais em geral;
- Efetuar controles de obras, relativamente a consumo, rendimento e mão-de-obra.

### 4 – **Requisitos para provimento:**

- Possuir certificado de conclusão de ensino fundamental, ciclos I e II.
- Possuir 5 (cinco) anos de experiência na área.



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por finalidade a criação do cargo de Mestre de Obras na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, Grupo de Atividades Artesanato.

A proposta objetiva atender demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, consubstanciada no crescente desenvolvimento dos serviços prestados por essa Pasta, bem como no substancial aumento das atividades geradas pelo acelerado desenvolvimento do Município de Jundiá. Assim, a presente propositura tem por objetivo o atendimento das novas demandas, para as quais não existem profissionais disponíveis no atual quadro de pessoal da Prefeitura.

Desta forma, restando devidamente justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



Fls. 612
16/06/87
Na. 07
Proc. 28.676

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

PARTE A

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -  
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior - compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



ANEXO I (vide lei 3.135/87 - art. 14; lei 3.210/88 - art. 1º; lei 3.227/88 - art. 1º; lei 3.488 - art. 2º; lei 4.979/97)

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	120 200 195
- <del>Secretário Administrativo</del> (vide lei 3.081/87 - art. 1º)	IV	30 60 65
- Agente Administrativo	V	130 50 50
- Técnico em Contabilidade	V VI	05 07 05
- <del>Digitador I</del>	IV	06
- <del>Digitador II</del>	V	06
- <del>Assistente Administrativo</del>	VI	06
Grupo de Atividades: TRIBUTAÇÃO	VI	15 20

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	15 20
- Agente Fiscal Tributário	VI VII	07 10 15
- <del>Assessor de Serviços Tributários</del> (vide lei 3.210/88 - art. 1º, § 1º, II)	VI	10 15
Grupo de Atividades: SERVIÇOS OPERACIONAIS	VI	10 15

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	150 200 300
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	50 200 300
- Ascensorista	II	04 7 9
- Motorista (extinta*)	III	120 150
- Operador de Máquinas	IV V	25 30
- Operador de Máquinas Especiais	V	03 5
- <del>Agente de Serviços Públicos</del> Encarregado de Serviços (lei 4.026/12) V VI	V VI	15 20 10
- <del>Operador de Guincho</del> vide lei 3.135/87 - art. 14, § 1º, I, a III	IV	20 10 20
- Vigia	IV	20 10 20
Grupo de Atividades: ARTESANATO - motorista I > vide lei 3.210/88 - art. 1º, § 1º, III		
- motorista II > vide lei 3.210/88 - art. 1º, § 1º, III		

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	150 160 200
- Artífice de Eletricidade (extinta*)	III	10 15
- Artífice de Carpintaria (extinta*)	III	15 20
- Artífice de Construção Civil (extinta*)	III	60 70
- Artífice de Manutenção (extinta*)	III	10
- Artífice de Mecânica (extinta*)	III	07 12
- <del>Artífice Especializado</del> Encarregado de Serviços (lei 4.026/12) IV V VI	IV V VI	10 20

\* vide lei 3.210/88 - art. 1º, § 3º

- Artífice de Eletricidade I III - 7 10 14 24 → lei 4.811/96 → lei 5.059/97

- Artífice de Eletricidade II IV - 8 12

- Artífice de Carpintaria I III - 5 10

- Artífice de Carpintaria II IV - 15

- Artífice de Construção Civil I III - 15 20 15 § 1º, IV

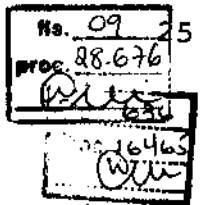
- Artífice de Construção Civil II IV - 5 10

- Artífice de Construção Civil III - 15 20 15

- Artífice de Construção Civil IV - 5 10

vide lei 3.210/88 - art. 1º, § 1º, IV





ANEXO IV (vide fol. 3210/88 - ant. 1)

## TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS (Cz\$)

Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	2.600	2.730	2.867	3.010	3.160	3.318	3.484	3.658	3.841	4.033	4.235
	3.200	3.360	3.528	3.704	3.890	4.084	4.288	4.503	4.728	4.964	5.212
	4.200	4.410	4.631	4.862	5.105	5.360	5.628	5.910	6.205	6.516	6.841
	5.100	5.355	5.623	5.904	6.199	6.509	6.834	7.176	7.535	7.912	8.307
	6.300	6.615	6.946	7.293	7.658	8.041	8.443	8.865	9.308	9.773	10.262
	8.100	8.505	8.930	9.377	9.846	10.338	10.855	11.398	11.967	12.566	13.194
	10.000	10.500	11.025	11.576	12.155	12.763	13.401	14.071	14.775	15.513	16.289

ANEXO IV

TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS (Cz\$)

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	20.000	21.000	22.050	23.153	24.310	25.526	26.802	28.142	29.549	31.027	32.578
II	23.000	24.150	25.358	26.625	27.957	29.354	30.822	32.363	33.981	35.681	37.465
III	29.000	30.450	31.973	33.571	35.250	37.012	38.863	40.806	42.846	44.989	47.238
IV	34.000	35.700	37.485	39.359	41.327	43.394	45.563	47.841	50.233	52.745	55.382
V	42.000	44.100	46.305	48.620	51.051	53.604	56.284	59.098	62.053	65.156	68.414
VI	48.500	50.925	53.471	56.145	58.952	61.900	64.995	68.244	71.657	75.239	79.001
VII	64.000	67.200	70.560	74.088	77.792	81.682	85.766	90.054	94.557	99.285	104.249
VIII	78.000	81.900	85.995	90.295	94.809	99.550	104.527	109.754	115.242	121.004	127.054

104.249  
 127.054



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 5.201**

**PROJETO DE LEI Nº 7.670**

**PROCESSO Nº 28.676**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Mestre de Obras.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com o Anexo de fls. 5 e documentos de fls. 7/10.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos e empregos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 94 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão, eis que na questão concreta em tela se busca criar 15 cargos públicos de Mestre de Obras, Nível V, na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de provimento efetivo. Importante salientar a vedação de apreciação da proposta em regime de urgência, conforme estabelece o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Casa. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de novembro de 1999

  
Dr. FÁBIO NADAL PEDRO  
Assessor Jurídico

  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico interino



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.676

PROJETO DE LEI Nº 7.670, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Mestre-de-Obras.

**PARECER Nº 1406**


Trata-se projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Mestre-de-Obras.

Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

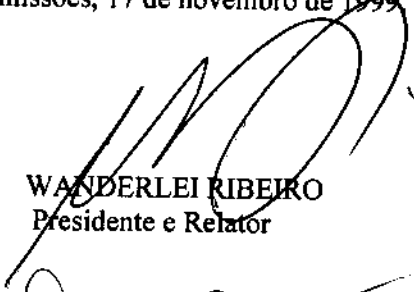
Parecer favorável, portanto.


Sala das Comissões, 17 de novembro de 1999

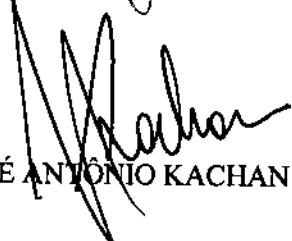
APROVADO  
23/11/99

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente e Relator

  
ANTONIO GALDINO

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 28.676**

**PROJETO DE LEI Nº 7.670, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Mestre-de-obras.**

**PARECER Nº 1.417**

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos, em resumo, a iniciativa perfeitamente plausível. Note-se que as despesas para execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias (cf. artigo 3º do projeto). No mérito, o projeto visa adequar a estrutura funcional da Prefeitura à sua nova realidade.

Finalizamos, votando pela pertinência do projeto de lei.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 23.11.1999

APROVADO  
30/11/99

*Antônio*  
**ADEMIR PEDRO VICTOR**  
Presidente

*Felisberto*  
**FELISBERTO NEGRI NETO**

*Antonio Carlos de Castro Siqueira*  
**ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA**  
Relator

*Durval Lopes Orlatto*  
**DURVAL LOPES ORLATO**

*COM RESTRIÇÕES*

*Oraci Gotardo*  
**ORACI GOTARDO**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 28.381**

**PROJETO DE LEI Nº 7670, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria cargos públicos de Mestre-de-obras.**

**PARECER Nº 1452**


O projeto de lei em tela visa criar cargos públicos de Mestre-de-obras.

O projeto, conforme justificativa de fls. 06 visa adequar a estrutura funcional da Prefeitura, razão pela qual consignamos voto favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 08.12.1999.

APROVADO  
10/12/99

  
EDER GUGLIELMIN  
Relator

  
DURVAL LOPES ORLATO  
Presidente

  
ALBERTO ALVES DA FONSECA

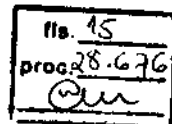
  
CARLOS MOREIRA DA CRUZ

  
WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.99.139  
proc. 28.676

Em 21 de dezembro de 1999

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.164, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.670 (objeto de seu Of. GP.L. nº 553/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.670

AUTÓGRAFO Nº 6.164

PROCESSO Nº 28.676

OFÍCIO PR Nº 12.99.139

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Jobo Bar. Bento

RECEBEDOR:

Cunha

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/01/2000

DIRETORA LEGISLATIVA





PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/12/99 *all*

proc. 28.676

GP., em 27.12.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO N.º 6.164**  
(Projeto de Lei n.º 7.670)

Cria cargos públicos de Mestre-de-Obras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I - Grupo de Atividades Artesanato, da Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Mestre-de-Obras	V	15

Parágrafo único. As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2.º Os vencimentos do cargo mencionado no art. 1.º são os constantes do Anexo IV da Lei Municipal n.º 3.067, de 10 de junho de 1987 e suas alterações posteriores.



(Autógrafo nº. 6.164 - fls. 2)

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (21.12.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



## ANEXO

### 1 – Classe – MESTRE DE OBRAS – NÍVEL V

2 – **Descrição Sumária** – dirige a execução de obras de construção civil em geral, englobando obras novas, instalações, manutenção e conservação.

### 3 – Atribuições específicas:

- dirigir a execução de canteiro de obras;
- dirigir a construção de obras de concreto armado;
- dirigir a construção de obras de alvenaria;
- dirigir a execução de revestimento em geral;
- dirigir a execução de pinturas;
- dirigir a execução de instalações elétricas;
- dirigir a execução de instalações hidráulicas;
- dirigir a execução de coberturas em geral;
- definir e dirigir a preparação de argamassas, concretos, tintas, produtos impermeabilizantes, isolantes, etc, nas aplicações de obras em geral;
- ler e entender projetos de construção civil em geral, nas especialidades de arquitetura, locação de obras e utilidades, formas de concreto, plantas de armação de concreto armado, plantas de alvenaria, plantas de esgotos, plantas de instalações de combate a incêndio, água fria e outras utilidades.
- Dirigir e encaminhar serviços de serventes, auxiliares, pedreiros, azuleijistas, pintores, carpinteiros, marceneiros, encanadores, graniteiros e outros profissionais participantes das obras de construção;
- Efetuar levantamentos de materiais necessários a execução das obras;
- Efetuar requisições de materiais em geral;
- Efetuar controles de obras, relativamente a consumo, rendimento e mão-de-obra.

### 4 – Requisitos para provimento:

- Possuir certificado de conclusão de ensino fundamental, ciclos I e II.
- Possuir 5 (cinco) anos de experiência na área.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 20  
proc. 28.676  
@dm

OF. GP.L. nº 735/99  
Processo nº 16.621-7/99

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

029194 JUN 00 03 23 06

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 27 de dezembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
03/01/2000

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.670, bem como cópia da Lei nº 5.365, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



**LEI Nº 5.365, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**Cria cargos públicos de Mestre-de-Obras.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Artesanato, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Mestre-de-Obras	V	15

**Parágrafo único** – As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinente, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os vencimentos do cargo mencionado no art. 1º são os constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## ANEXO

### 1 – Classe – MESTRE DE OBRAS – NÍVEL V

2 – **Descrição Sumária** – dirige a execução de obras de construção civil em geral, englobando obras novas, instalações, manutenção e conservação.

### 3 – Atribuições específicas:

- dirigir a execução de canteiro de obras;
- dirigir a construção de obras de concreto armado;
- dirigir a construção de obras de alvenaria;
- dirigir a execução de revestimento em geral;
- dirigir a execução de pinturas;
- dirigir a execução de instalações elétricas;
- dirigir a execução de instalações hidráulicas;
- dirigir a execução de coberturas em geral;
- definir e dirigir a preparação de argamassas, concretos, tintas, produtos impermeabilizantes, isolantes, etc, nas aplicações de obras em geral;
- ler e entender projetos de construção civil em geral, nas especialidades de arquitetura, locação de obras e utilidades, formas de concreto, plantas de armação de concreto armado, plantas de alvenaria, plantas de esgotos, plantas de instalações de combate a incêndio, água fria e outras utilidades.
- Dirigir e encaminhar serviços de serventes, auxiliares, pedreiros, azuleijistas, pintores, carpinteiros, marceneiros, encanadores, graniteiros e outros profissionais participantes das obras de construção;
- Efetuar levantamentos de materiais necessários a execução das obras;
- Efetuar requisições de materiais em geral;
- Efetuar controles de obras, relativamente a consumo, rendimento e mão-de-obra.

### 4 – Requisitos para provimento:

- Possuir certificado de conclusão de ensino fundamental, ciclos I e II.
- Possuir 5 (cinco) anos de experiência na área.



PUBLICAÇÃO Rubrica  
31/12/1999

**LEI Nº 5.365, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**Cria cargos públicos de Mestre-de-Obras.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I - Grupo de Atividades Artesanato, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Mestre-de-Obras	V	15

Parágrafo único -- As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo mencionado no art. 1º são os constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 5.365/99 - fls. 02)

**ANEXO**

**1 - Classe - MESTRE DE OBRAS - NÍVEL V**

**2 - Descrição Sumária** - dirige a execução de obras de construção civil em geral, englobando obras novas, instalações, manutenção e conservação.

**3 - Atribuições específicas:**

- dirigir a execução de canteiro de obras;
- dirigir a construção de obras de concreto armado;
- dirigir a construção de obras de alvenaria;
- dirigir a execução de revestimento em geral;
- dirigir a execução de pinturas;
- dirigir a execução de instalações elétricas;
- dirigir a execução de instalações hidráulicas;
- dirigir a execução de coberturas em geral;
- definir e dirigir a preparação de argamassas, concretos, tintas, produtos impermeabilizantes, isolantes, etc, nas aplicações de obras em geral;
- ler e entender projetos de construção civil em geral, nas especialidades de arquitetura, locação de obras e utilidades, formas de concreto, plantas de armação de concreto armado, plantas de alvenaria, plantas de esgotos, plantas de instalações de combate a incêndio, água fria e outras utilidades.
- Dirigir e encaminhar serviços de serventes, auxiliares, pedreiros, azulejistas, pintores, carpinteiros, marceneiros, encanadores, granteiros e outros profissionais participantes das obras de construção;
- Efetuar levantamentos de materiais necessários a execução das obras;
- Efetuar requisições de materiais em geral;
- Efetuar controles de obras, relativamente a consumo, rendimento e mão-de-obra.

**4 - Requisitos para provimento:**

- Possuir certificado de conclusão de ensino fundamental, ciclos I e II.
- Possuir 5 (cinco) anos de experiência na área.